



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4185—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO.....1

1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....2

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....15

DIRETORIA FINANCEIRA.....16

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS..18

SEÇÃO I – JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Ato Ordinatório

ATO ORDINATÓRIO

No uso das atribuições que me são conferidas e de acordo ao que dispõe a Resolução nº 15/2007 em seu Art. 27, incisos XV e XXIII, venho tornar público o **CALENDÁRIO DE SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO ANO 2018 - 1º (PRIMEIRO) SEMESTRE.**

Informamos que as referidas sessões ocorrerão conforme dispõe o RITJ/TO, alterado pela Resolução nº 10/2014, que acrescentou o **Parágrafo único**:

“Art. 6º. O Tribunal de Justiça reunir-se-á, ordinariamente, em sessão plenária, nas primeira e terceira quintas-feiras do mês, às 14 horas, podendo seu Presidente convocar sessões extraordinárias.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de realização das sessões ordinárias na forma do caput deste artigo, por recair em feriado ou ponto facultativo, fica automaticamente prorrogada para a primeira quinta-feira útil seguinte, independentemente de convocação.”

SESSÕES ORDINÁRIAS

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
04.01.2018 Sessão suspensa (Resolução nº 37/2015)	01.02.2018	01.03.2018	05.04.2018	03.05.2018	07.06.2018
18.01.2018 Sessão suspensa (Resolução nº 37/2015)	15.02.2018	15.02.2018	19.04.2018	17.05.2018	21.06.2018

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de janeiro de 2018. (a) **Wagne Alves de Lima**-Secretário do Tribunal Pleno.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, Juiz de Direito da Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Intimação, com PRAZO DE 15 (quinze) DIAS, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este respectivo Cartório Cível tramita o processo de Nº 0000784-67.2015.827.2703, CHAVE: 957177766015, AÇÃO: Boletim de Ocorrência Circunstanciada, proposta por Delegacia de Polícia Civil de Ananás/TO, Rua dos Buritis, Setor Chapadinha I, Fone (63) 3442-1672. Em face de **HERLAN PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, de cor parda, nascido aos 29/05/1998, natural de Xambioá/TO. Atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido. INTIMÁ-LO do teor da sentença proferida nos presentes autos. Bem como, Intimação do réu por meio de edital com prazo de 15 (quinze) a contar da data da publicação, da sentença proferida no presente processo cuja parte dispositiva é a que segue. SENTENÇA: Ante o exposto, HOMOLOGO A REMISSÃO proposta pelo Ministério Público, cumulada com a medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade pelo prazo de 06 meses, 08 horas semanais na forma do art.127 do ECA, para o adolescente **LUCAS ALVES MASCARENHAS**. EXPEÇA-SE ofício à secretaria de Obras do Município de Ananás, informando o prazo de 06 meses e 8 horas semanais, devendo a referida Secretária informar mensalmente a este juízo o cumprimento da obrigações de serviço a comunidade. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. EXPEÇA-SE carta precatória para proposta de remissão, quanto ao adolescente **HARLAN PEREIRA DA SILVA**, no endereço informado 37, conforme já determinado. Ananás - TO, aos 12 Janeiro de 2018. Eu, Ariné Monteiro de Sousa, Escrivã Judicial, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, juiz de direito respondendo pela comarca de Ananás/TO, na forma da Lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de nº 0000347-89.2016.827.2703, chave nº 738651484316, ação de Execução Fiscal, proposta pelo (a) **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - AV. TEOTÔNIO SEGURADO, S/N - ACSU - SO 50, LT 19 - 77000000 - Palmas - TO**, em face **POSTO DE MEDICAMENTOS DO TRAB DO TOCANTINS CNPJ** de quem a Exequente é credora da quantia de valor da causa R\$ 1.613.12 para pagar a dívida em cinco dias, ou comprovar que obteve o seu parcelamento perante a Fazenda Pública credora, ou garantir a execução, observada a gradação legal do art. 11 da Lei 6.830/80, com acréscimo de honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) para as hipóteses de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos. para que ninguém alegue ignorância, sobre tudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás Estado do Tocantins.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS OU NÃO SABIDOS, BEM COMO TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O Doutor **RICARDO FERREIRA LEITE**, MM. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Araguacema/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de **60 (sessenta) dias**, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da Vara Cível, os autos da **AÇÃO DE INVENTARIO**, sob nº ° **0000075-58.2017.827.2704**, em que **ANA CAROLINA LIMA TAVARES e OUTRAS**, move em desfavor do espólio de **JOSÉ UBIRAJARA TAVARES E SILVA**, por este meio promove a **CITAÇÃO** dos réus incertos e não sabidos, bem como terceiros eventuais interessados, para no prazo de quinze (15) dias, oferecerem contestação a referida ação, que visa os imóveis: Lote de terreno urbano nº 2, quadra 04, Loteamento Setor Bela Vista, com um total de área de 447 m² Matrícula 4.898, fls. 135, Livro 2-P, registrado em 22.12.2008; Lote de terreno urbano nº 4, quadra 04, loteamento Setor Bela Vista, com um total de área de 447 m², Matrícula 4.896, fls. 133,

Livro 2-P, registrado em 22.12.2008; Lote de terreno urbano nº 3, quadra 04, loteamento Setor Bela Vista, com um total de área de 447 m², Matrícula 4.897, fls. 134, Livro 2-P, registrado em 22.12.2008; Lote de terreno urbano nº 1, quadra 04, loteamento Setor Bela Vista, com um total de área de 434 m², Matrícula 4.899, fls. 136, Livro 2- P, registrado em 22.12.2008; e Uma gleba de terra rurais, constituída pelo lote 30, do Loteamento Araguacema, 3ª Etapa, fls. 1, com a área de 1.040,0000 hectares, no Município de Araguacema. Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça. Araguacema/TO, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito(12/01/2018). Ricardo Ferreira Leite –Juiz de Direito em Substituição Automática.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos n. 0003130-16.2014.827.2706 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Administradora de Consórcio Nacional Honda LTDA

Requerido: Samuel Sousa Sales

INTIMAÇÃO: FICA O REVEL Samuel Sousa Sales - CPF 035.943.071-66 INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DO EVENTO 126, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NOS TERMOS DO ART. 346 DO CPC

SENTENÇA DO EV. 126: Cuida-se de ação de execução de título extrajudicial movida pela ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA em desfavor de SAMUEL SOUSA SALES, ambos qualificados. O exequente desistiu do prosseguimento do feito (evento 124). É o que importa relatar. Decido. Com efeito, reza a norma transcrita no art. 775 do CPC/15 que: Art. 775. O exequente tem o direito de desistir de toda a execução ou de apenas alguma medida executiva. Parágrafo único. Na desistência da execução, observar-se-á o seguinte: I - serão extintos a impugnação e os embargos que versarem apenas sobre questões processuais, pagando o exequente as custas processuais e os honorários advocatícios; II - nos demais casos, a extinção dependerá da concordância do impugnante ou do embargante. No caso, vê-se que a presente execução ainda não foi embargada, de modo que a desistência da execução por parte do exequente pode se dar independentemente da anuência do executado, o que se justifica em razão da incidência do princípio da livre disponibilidade da execução. Diante desse quadro, havendo manifestação expressa de desistência da ação, a sua homologação é medida que se impõe. Isso posto, com fulcro no art. 485, inciso VIII, do CPC/15, homologo a desistência da ação de execução. Com espeque na norma do art. 90, caput, do CPC/15, condeno o exequente ao pagamento das despesas processuais finais, caso houverem. Com o trânsito em julgado ou após renúncia expressa ao prazo recursal: a) PROCEDA-SE ao desbloqueio judicial do (s) veículo (s) via RENAJUD, caso tenha sido realizado; b) PROCEDA-SE conforme o provimento 13/16 - CGJUS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, data e hora do evento no sistema e-Proc.

Autos n. 0014381-26.2017.827.2706 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Requerido: GERALDINO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: FICA O REVEL Geraldino de Almeida - CPF 598.418.691-87 INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DO EVENTO 40, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NOS TERMOS DO ART. 346 DO CPC.

SENTENÇA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. , qualificado nos autos, propôs, por meio de advogado regularmente constituído, ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, em desfavor de GERALDINO DE ALMEIDA, também qualificado. Evento 27, deferida a liminar de busca e apreensão. Evento 35, citação realizada, busca e apreensão não realizadas. Evento 37, a parte autora manifestou-se pela desistência do feito. Foi o relatório. Passou-se à fundamentação. FUNDAMENTAÇÃO Como é cediço, o juiz não resolverá o mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, reconhecimento de perempção, de litispendência ou de coisa julgada, ausência de legitimidade ou de interesse processual, acolhimento da alegação de existência de convenção de arbitragem ou quando o juízo arbitral reconhecer sua competência, homologar a desistência da ação , quando ocorrer a morte da parte e a ação for considerada intransmissível por disposição legal, nos demais casos prescritos no Código de processo Civil (CPC, art. 485). Conforme se verifica dos autos, na petição do evento 37, a parte autora requereu expressamente a desistência do feito, antes do oferecimento da contestação, sendo desnecessária manifestação da parte ré quanto ao pleito (NCPC, art. 485, § 4º). Dessa forma, a extinção do processo sem resolução do mérito é medida que se impõe. DISPOSITIVO Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, JULGO extinto o processo sem resolução do mérito , o que faço amparada no artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil. HOMOLOGO ainda a renúncia ao prazo recursal pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, pois a relação processual não foi triangularizada. Custas processuais pelo autor (art. 90, caput, CPC). Provimentos Com o trânsito em julgado: 1 PROCEDA , o

senhor escrivão, com o desbloqueio do veículo no sistema RENAJUD, caso tenha sido realizado; 2 PROCEDA-SE à baixa definitiva, nos casos cabíveis, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança de eventuais custas processuais e/ou taxa judiciária nos termos do Provimento 13/16 - CGJUS, podendo o processo ser desarquivado a qualquer momento, a pedido da parte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, data e hora do evento no sistema e-Proc.

Autos n. 0005711-96.2017.827.2706 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Requerido: FÁBIO ALVES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: FICA O REVEL Fábio Alves dos Santos - CPF 007.413.591-03 INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DO EVENTO 33, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NOS TERMOS DO ART. 346 DO CPC.

SENTENÇA: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA., devidamente qualificado nos autos, propôs, por meio de advogado devidamente constituído, a presente demanda de busca e apreensão em alienação fiduciária com fundamento no Decreto-lei 911/69, em desfavor de FABIO ALVES DOS SANTOS também qualificado nos autos, alegando que firmou com a parte requerida contrato de financiamento com cláusula de alienação fiduciária para aquisição de um veículo Marca: YAMAHA; Modelo: YBR 125 FACTOR K/ FACTOR K1; CHASSI: 9C6KE1950E0021176 Ano/Modelo: 2013/2014; Cor: PRETA. Notificado regularmente da inadimplência, o requerido foi constituído em mora. Requereu, ao final, deferimento da liminar, citação, procedência do pedido, consolidando da posse e o domínio pleno e produção de provas. À inicial acompanharam documentos. Evento 18, deferimento da liminar. Evento 27, certidão de cumprimento da liminar, intimação da decisão liminar e citação. Evento 31, decurso do prazo para apresentar contestação. Foi o relatório. Passou-se à fundamentação. 2 Fundamentação Trata-se de caso de julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 355, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Inicialmente, cumpre esclarecer que, consta na decisão inicial que a parte autora deveria juntar aos autos, antes da prolação da sentença, documento do veículo ou a nota fiscal, a fim de verificar o nome do proprietário do veículo, o que não foi feito, no entanto, com a informação constante no evento 21, restou suprida a necessidade de apresentação dos referidos documentos. Como a parte requerida não contestou o pedido tornou-se revel, tendo como efeito a presunção quanto ao não pagamento e a falta de cumprimento das obrigações contratuais, que seria motivo extintivo do débito ou impeditivo da busca. O débito por sua vez originou-se de contrato entre as partes, cuja existência restou comprovada através da documentação acostada e a mora ou o inadimplemento através da notificação, na forma do Decreto-lei 911/69, com a redação dada pela Lei 10.931/2004. Assim, restaram provados o contrato, a mora ou inadimplemento. 3 Dispositivo Isso posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. de um veículo Marca: YAMAHA; Modelo: YBR 125 FACTOR K/ FACTOR K1; CHASSI: 9C6KE1950E0021176 Ano/Modelo: 2013/2014 - Cor: PRETA , o que faço amparada no Decreto-lei 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, EXTINGO O PROCEDIMENTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Poderá a parte autora vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais, taxa judiciária, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. 4 Provimentos 1 PROMOVA-SE a publicação da sentença no Diário da Justiça, a fim de cientificar a parte requerida dos termos da sentença, o que faço com amparo no art. 346, do CPC; 2 Após o trânsito em julgado certificado: A - Proceda-se o senhor escrivão com o DESBLOQUEIO do veículo junto ao sistema RENAJUD caso tenha sido realizado e não tenha sido retirado; B - dê ciência: 1 - à parte requerida, apesar da revelia, para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito; 2 - ao DETRAN da presente sentença, encaminhando o respectivo "Alvará" (com a assinatura do juiz(a) reconhecida) para autorização da venda a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; C - Com o trânsito em julgado, PROCEDA-SE à baixa definitiva, nos casos cabíveis, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança de eventuais custas processuais e/ou taxa judiciária nos termos do Provimento 13/16 - CGJUS, podendo o processo ser desarquivado a qualquer momento, a pedido da parte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, data e hora do evento no sistema e-Proc.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2a Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se

processam os autos de Ação Penal , processo nº 0017069-29.2015.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e VINICIUS DA PAZ COSTA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Araguaina-TO, nascido aos 25/08/91, filho de Romilda da Paz Costa, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO , por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado podera argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do ARTIGO 180, caput do CPB , ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaina-TO, 12 de janeiro de 2018. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2a Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo nº 0000778-80.2017.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e CARLOS DANIEL DA SILVA, vulgo TRIPA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 12/05/98, natural de Araguaina-TO, RG nº 1.366.830 SSP/TO e CPF nº 068.215.781-33, filho de Raimundo Batista dos Santos e de Maria da Conceição da Silva, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO , por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado podera argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do ARTIGO 129, 9º, DO cpb , ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaina-TO, 12 de janeiro de 2018. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2a Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo nº 5014288-51.2012.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e RONE CESAR JEREMIAS DE DEUS, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Ipora-GO, RG nº 4728684 DGPC-GO, CPF 449.207.762-68, filho de Idaildes Jeremias de Deus e de Rosalia Maria de Deus, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO , por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado podera argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do ARTIGO 306 C/C ARTIGO 298, I , AMBOS DO CTB , ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaina-TO, 11 de janeiro de 2018. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2a Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo nº 0007282-10.2014.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e WANDERSON GUIMARAES DOS SANTOS, brasileiro, em união estável, autônomo, filho de Jose Alves dos Santos e Rosilene Guimaraes dos Santos, natural de Caxias-MA, nascido aos 09/05/86, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO , por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado podera argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do ARTIGO 306 C/C ARTIGO 298, I , AMBOS DO CTB , ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza

seus jurídicos e legais feitos. Araguaína-TO, 11 de janeiro de 2018. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Execução de Alimentos, processo nº 0005401-27.2016.827.2706, ajuizados por WANNA GABRIELLY GOMES DE SOUSA em face de WANDSON SOUSA DOS SANTOS, sendo o presente para intimar a autora estando representada por sua genitora Srª ISABELA GOMES DA SILVA, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 09 de Janeiro de 2018. Eu, Denilza Moreira de Melo Leal, Escrivã, digitei e subscrevi. (JS)

ARAGUATINS **1ª Escrivania Criminal**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0003987-54.2017.827.2707

Denunciado: SILVIO GUEDES DE SOUSA

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **SILVIO GUEDES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 19/06/1985, natural de São Bento do Tocantins/TO, filho de Cicero Rodrigues de Sousa e Antonia Guedes de Sousa, residente na Rua Pedro Ramos, s/nº, em frente a casa lotérica, centro, São Bento do Tocantins/TO; como incurso nas sanções do art. art. 217-a, §1º, DO Código Penal, com as implicações da Lei nº 8.072/90, fica citado pelo presente, apresentarem DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (12/01/2018). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0003945-05.2017.827.2707

Denunciado: LUIS DA CONCEIÇÃO

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **LUIS DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, convivente em união estável, motorista, natural de Codó/MA, nascido aos 12/08/1964, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 863.875.611-91, filho de Idalian Maria da Conceição, residente na Rua Alvares de Azevedo, nº 360, centro, Araguatins/TO; como incurso nas sanções do art. art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003, fica citado pelo presente, apresentarem DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (12/01/2018). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito Criminal.

ARAPOEMA

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 002, DE 19-12-2017

O Exmo. Sr. Dr. **Rosemilto Alves de Oliveira**, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de 2ª Entrância de Arapoema, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO que cada distrito judiciário terá um Juiz de Paz e um suplente, nos termos do art. 29 da Lei Complementar 10/96;

CONSIDERANDO que os referidos cargos no distrito sede desta Comarca de Arapoema se encontram preenchidos interinamente por designação deste juízo;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuir os serviços de modo a evitar prejuízo na prestação jurisdicional, inclusive com a indicação de substituto para atuar nas faltas, licenças, férias ou impedimento do titular.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o senhor **Hélio Lopes Furtado**, brasileiro, casado aposentado, residente nesta cidade, para atuar como Juiz de Paz no distrito judiciário de Arapoema, sede desta Comarca;

Artigo 2º - Designar a senhora **Noeme da Silva de França Laranjeira**, brasileira, casada, para o cargo de Suplente de Juiz de Paz do distrito de Arapoema, substituindo o senhor **Hélio Lopes Furtado**, Juiz de Paz, nas suas faltas, licenças, férias ou impedimentos.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 03 de 25.06.2008, e, nº 011 de 04.11.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Juiz de Direito-Diretor do Foro, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (19-12-2017).

PORTARIA Nº 003, DE 19-12-2017

O Exmo. Sr. Dr. **Rosemilto Alves de Oliveira**, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de 2ª Entrância de Arapoema, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Arapoema;

CONSIDERANDO que o referido cargo está provido interinamente por designação deste juízo, e bem assim a designação de seu substituto, conforme portarias vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade da prestação contínua e ininterrupta dos serviços oferecidos pelo Registro Civil de Pessoas Naturais, a exigir igualmente a presença de servidor pelo tempo correspondente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar **Juliana da Silva Brito**, brasileira, solteira, bacharel em direito, para substituir a Sra. **Geane Braga Fidel Silva**, designada para o cargo de Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas naturais de Arapoema, nas suas faltas, licenças, férias ou impedimentos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 002 de 10 de janeiro de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Juiz de Direito-Diretor do Foro, dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (19.12.2017).

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

Classe Judicial: Execução Fiscal

Autos nº: 5000084-95.2009.827.2709

Pólo Ativo: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Pólo Passivo: CAJUTINS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, *FAZ SABER*, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa na Vara Cível desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, a Execução Fiscal, Autos nº5000084-95.2009.827.2709, movida pela União – Fazenda Nacional em desfavor da Cajutins Industria e Comercio Ltda. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho, evento 31, **MANDOU CITAR** a executada **CAJUTINS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, CNPJ nº 05.416.223/0001-58, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a fim de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, e **PAGUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, a quantia de **R\$ 550,93 (quinhentos e cinqüenta e dois reais e noventa e três centavos)**, devidamente atualizada acrescida de juros, custas, cominações legais, incluídos os valores de sucumbência, ou no mesmo prazo **NOMEIE** bens à penhora, tantos quantos bastem para garantir a execução, oferecendo documento comprobatório da propriedade e de que o bem, caso seja imóvel, se encontra livre de qualquer ônus, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos quantos bastem a satisfação integral da dívida. Ficando advertida que poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da intimação da penhora, conforme decisão, evento 1 (documento 5). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório Cível, 11 de janeiro de 2018. Eu, Ádlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei. **Eduardo Barbosa Fernandes**. Juiz de Direito.

AUGUSTINÓPOLIS

2ª Vara Cível de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. *FAZ SABER* a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Cumprimento de sentença (processo nº **0001872-22.2015.827.2710**), tendo como requerente L.F.P.da C. representado por sua genitora ALDENICE PEREIRA DOS SANTOS, e como requerido LEANDRO SOUZA CRUZ, sendo o presente para INTIMAR o requerido **LEANDRO SOUZA CRUZ**, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia a ser liquidada, sob pena de pagamento de multa de 10%(dez por cento) e honorários advocatícios, ainda expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 523,NCPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 12 de janeiro de 2018. Eu, RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA, Técnica Judiciária que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS - Juiz de Direito.

COLINAS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº: 5000094-35.2006.827.2713 Ação: Cumprimento de sentença. Requerente: BANCO DO BRASIL S/A Requerido: GLEIDE GOMES FERREIRA, SILVESTRE SOARES GOMES, PRISCILA NOGUEIRA BARBOSA DE TOLEDO, IDAMAR CORDEIRO DE TOLEDO e COBEL COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. FINALIDADE: CITA o (a) Sr (a). GLEIDE GOMES FERREIRASILVESTRE SOARES GOMES, brasileiro, solteiro, empresario, CPF nº565.665.901-10; PRISCILA NOGUEIRA

BARBOSA DE TOLEDO, brasileira, casada, empresaria, CPF nº853.608.641-68; IDAMAR CORDEIRO DE TOLEDO, brasileiro, casado, empresário, CPF nº380.756.951-00; SILVESTRE SOARES GOMES, brasileiro, empresário, solteiro, CPF nº351.205.841-7; e COBEL COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, inscrita no CNPJ nº01.238.701/0001-26, (a) atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da SENTENÇA prolatada nos autos em epígrafe. Cumpra-se. Colinas do Tocantins - TO, 17 de julho de 2017. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 17 de julho de 2017. Eu, GLYNNIS SILVERIO DIAS DA SILVA, Servidora de Secretaria, o digitei. Assinatura digital RICARDO GAGLIARDI Juiz de Direito.

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

SENTENÇA

AUTOS Nº 0003179-56.2017.827.2716

REQUERENTE: Inove Materiais De Construção LTDA-ME

REQUERIDO: Leonardo Rocha Cardoso

INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor de R\$137,08(Cento e trinta e sete reais e oito centavos) intimamos o requerido para, querendo, oferecer embargos no prazo legal".

AUTOS Nº 0002883-31.2017.827.2716

REQUERENTE: Dianópolis Tecidos LTDA

ADV: Não constituído

REQUERIDA: Romilta Ferreira De Sousa Nascimento

ADV: Não constituído

SENTENÇA: "..Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO , tendo como fundamento o art. 200 do NCP. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito".

AUTOS Nº 0002372-02.2017.827.2716

REQUERENTE: Dianópolis Tecidos LTDA

ADV: Não constituído

REQUERIDA: Luziano Cardoso Filho

ADV: Não constituído

SENTENÇA: "..Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO , tendo como fundamento o art. 924, II do NCP. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito".

GUARAÍ

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 0003743-83.2017.827.2721- Chave processual:897843729517

Ação: Indenização

Reclamante: CENTER MODAS LTDA-ME

Reclamada BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, OAB/TO n. 5.836-A

Sentença: (.....)Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIALpara, confirmar a tutela antecipada deferida no evento4, bem como para declarar desconstituído o contrato firmado em nome da empresa autora e inexistentes os débitos nos valores de R\$ 3.200,00(três mil e duzentos reais) cada, vencidos respectivamente em: 09/10/2015 e 09/11/2015, os quais foram apontados no órgão de proteção ao crédito SERASA EXPERIAN e protestados nos dias 30/10 e 30/11/2015. Além de condenar o requerido no pagamento de R\$ 7.000,00(sete mil reais), a título de danos morais, acrescidos de juros de mora a teor da Súmula 54 do STJ e atualizados monetariamente conforme a Súmula 362 do mesmo Tribunal. Sem custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios nesta fase processual, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido pelas partes no prazo de 5(cinco) dias, arquivem-se os autos.I.C. Guaraí, 07/12/2017. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito

INTIMAÇÃO À(S) PARTE(S) E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº. : 0002995-51.2017.827.2721. - Chave: 546835323717.

Classe da ação: Procedimento do Juizado Especial Cível.

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.

Reclamante: LELTON PINHEIRO BARROS.

Reclamadas: MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA e Outras.

Advogado(s): Dr. Alexandre Fonseca de Mello - OAB/SP nº. 222.219.

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "Face ao exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, CPC, resolvo o mérito da demanda, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL para condenar solidariamente as requeridas LOJAS AMERICANAS S/A, MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A e MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA no pagamento de R\$ 4.000,00(quatro mil reais) a título de danos morais, acrescidos de juros de mora a partir da citação(relação contratual) e correção monetária conforme a Súmula 362 do STJ. Julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais pelos argumentos acima expostos. Sem custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios nesta fase processual, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido pelas partes no prazo de 5(cinco) dias, arquivem-se os autos. I.C. Guaraí, 07/12/2017. (Ass.) Dr. Fábio Costa Gonzaga-Juiz de Direito".

GURUPI

Central de Execução Fiscal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Autos: 5000297-62.2009.827.2722 – Execução Fiscal

Chave Processual: **963119180913**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **BETA DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**

Valor da Causa: **R\$ 42.109,60**

FINALIDADE: CITAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000297-62.2009.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **BETA DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**, CNPJ sob o nº **05.314.285/0001-59**, CDA nº **A - 643/2009**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 11 de janeiro de 2018. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****CARTA PRECATÓRIA: 0013451-57.2017.827.2722**

Ação: ALIMENTOS

Comarca de Origem: SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

Vara de Origem: 2ª VARA DE FAMÍLIA

Processo de Origem: 1009466-02.2016.8.26.0564

Requerente: EDUARDO DE JESUS CAVALCANTE

Advogada: MARIA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS – OAB/SP nº 291334

Requerido: VANDERLEY MACEDO CAVALCANTE

Finalidade: Inquirição de testemunhas e do genitor

DESPACHO (Evento 4): “1 – Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 25 de janeiro de 2018, às 15h10min. [...] 3 – Proceda a escrivania a todos os atos de comunicação necessários para realização de audiência. Gurupi – TO, 11 de dezembro de 2017. Documento assinado eletronicamente por RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito”

CARTA PRECATÓRIA: 0012849-66.2017.827.2722

Ação: PENAL

Comarca de Origem: TENENTE PORTELA - RS

Vara de Origem: VARA JUDICIAL

Processo de Origem: 138/2.09.0002046-2 (0020462-78.2009.8.21.0138)

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: PAULO GILBERTO CANTERLI

Advogados: CARLOS GILBERTO MARTINS ALEGRE – OAB/RS nº 24930, MARCOS LUIZ DE MOURA – OAB/MS nº 14535B

Finalidade: Inquirição de testemunha

DESPACHO (Evento 4): “1 – Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 25 de janeiro de 2018, às 10h00min. [...] 3 – Proceda a escrivania a todos os atos de comunicação necessários para realização de audiência. Gurupi – TO, 04 de dezembro de 2017. Documento assinado eletronicamente por RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito”

CARTA PRECATÓRIA: 0010923-50.2017.827.2722

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Comarca de Origem: NOVA CRIXÁS - GO

Vara de Origem: VARA DE FAMÍLIA, SUC., INF., JUV. E CÍVEL

Processo de Origem: 429673-89.2009.8.09.0176 (200904296738)

Requerente: LUCINETE VALE SILVA

Advogado: MAISIO DE OLIVEIRA SOUZA – OAB/GO nº 19506

Requerido: MATUSALEM HONORIO

Advogada: EMILLENY LAZARO DA SILVA SOUZA – OAB/TO nº 4614

Finalidade: Inquirição de testemunha

DESPACHO (Evento 23): “1 – Para cumprimento da diligência deprecada, redesigno o dia 25 de janeiro de 2018, às 09h50min. 2 – Proceda a escrivania a todos os atos de comunicação necessários para realização de audiência. Gurupi – TO, 04 de dezembro de 2017. Documento assinado eletronicamente por RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito”

DESPACHO/ATA DE AUDIÊNCIA (Evento 21): “Defiro o pedido formulado no evento 20, devendo a Defesa informar o atual endereço da testemunha ou trazê-la para audiência independentemente de intimação. [...] RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito”

CARTA PRECATÓRIA: 0012106-56.2017.827.2722

Ação: PENAL

Comarca de Origem: GOIÂNIA - GO

Vara de Origem: 11ª VARA CRIMINAL

Processo de Origem: 291436-10.2011.8.09.0175

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: JOSÉ VANDER DE OLIVEIRA e OZINETH SOUSA OLIVEIRA

Advogados: LUCAS YURI COUTINHO TOLEDO – OAB/GO nº 50.931, FABIANO RODRIGUES COSTA – OAB/GO nº 21.529,

THAÍS PALMEIRA COSTA – OAB/GO nº 46.534, FREDERICO RODRIGUES DE SANTANA – OAB/GO nº 39.491

Finalidade: Inquirição de testemunhas

DESPACHO (Evento 22): “1 – Diante da certidão contida no evento 18, para cumprimento da diligência deprecada, redesigno o dia 25 de janeiro de 2018, às 08h20min. 2 – Proceda a escrivania a todos os atos de comunicação necessários para realização de audiência. Gurupi – TO, 01 de dezembro de 2017. Documento assinado eletronicamente por RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito”

ITAGUATINS

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 105/2018 - PRESIDÊNCIA/DF ITAGUATINS, de 11 de janeiro de 2018

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito Titular e Diretor do Fórum da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que compete ao Juiz de Direito do Foro “baixar instruções, quando considerar conveniente, disciplinando o funcionamento da Diretoria do Fórum e das serventias da comarca” (art. 42, I “h”, da Lei Complementar Estadual 10/96)

CONSIDERANDO a publicação do Edital nº 344/2017/ESMAT, sobre o curso de Movimentação Processual no Sistema e-Proc, a realizar-se no período de 04 de dezembro de 2017 a 30 de junho de 2018, no ambiente virtual de aprendizagem AVA.

CONSIDERANDO a solicitação dos servidores que fosse concedido um tempo para capacitação e estudo do curso de movimentação processual.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam autorizados os servidores, inscritos e matriculados no Curso de Movimentação Processual e-proc, a participar das atividades todos os dias durante o expediente, no horário das 16 às 18 hs, a serem desenvolvidas na modalidade à distância no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), sendo necessária a participação nos Fóruns de Discussão e cumprimento de prazos de execução das atividades, devendo o servidor comprovar aproveitamento no curso e enviar o certificado de conclusão para a Corregedoria conforme determinado no Ofício Circular nº 291/2017-CGJUS.

Art. 2º Fica implantado o sistema de rodízio entre os servidores efetivos, ficando um servidor por escrivanã, a fim de resguardar a continuidade do serviço público.

Art. 3º Revoga-se a PORTARIA Nº 01/2018 - PRESIDÊNCIA/DF ITAGUATINS, de 09 de janeiro de 2018

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Afixe-se uma cópia da presente portaria no mural e entregue uma cópia para cada servidor da Comarca de Itaguatins.

Dê-se conhecimento à Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins e à Corregedoria Geral de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito

MIRANORTE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 0002551-03.2017.827.2726

REQUERIDO: ALEX OLIVEIRA FREIRE

VÍTIMA: SANDRA REGINA PEREIRA AGUIAR

FINALIDADE: INTIMAR a Sr. (a) requerido ALEX OLIVEIRA FREIRE, brasileiro, já qualificado nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica (m) intimado o (s) dos termos da decisão de concessão das medidas protetivas, nos seguintes termos: Com fulcro no artigo 22 da Lei n. 11.340/06 e acolhendo o parecer ministerial, aplico ao requerido ALEX OLIVEIRA FREIRE as medidas protetivas de urgência adiante relacionadas, que reputo necessárias à garantia da incolumidade da requerente, sem prejuízo do disposto no artigo 19, § 3º da lei referida: 1.1. Proibição de se aproximar da ofendida SANDRA REGINA PEREIRA AGUIAR, devendo dela manter distância mínima de 200 (duzentos) metros; 1.2. Proibição de ter qualquer contato com a ofendida e seus familiares, por qualquer meio de comunicação ou ainda através de terceiros; 1.3. o afastamento do lar domicílio ou local de convivência com a ofendida. INTIME-SE o requerido, advertindo-o que o descumprimento a qualquer uma das proibições

acima estabelecidas ensejará o crime de desobediência e poderá acarretar a decretação da prisão preventiva do requerido, nos termos do artigo 20 da Lei 11.340/06. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito (12/01/2018).Eu, Escrivã Judicial, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, juiz de direito

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO -Prazo: 15 (quinze) dias.De ordem da Meritíssima Juíza de Direito, Doutora Aline marinho Bailão Iglesias, Titular desta Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, que dê-se cumprimento ao constante: AÇÃO: Execução de Alimentos AUTOS nº. : 5000506-08.2012.827.2728 CHAVE: 292190938312 PROMOVENTE: MARIA NILVA GLÓRIA RODRIGUES PROMOVIDO: RUBENS PEREIRA LOPES FINALIDADE: CITAR por este edital, RUBENS PEREIRA LOPES, estando em local incerto e não sabido, para querendo, apresentar resposta por escrito no prazo de quinze(quinze) dias na ação supra. Advertindo-o de que a ausência de contestação acarretará a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MMª. Juíza, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Comarca de Novo Acordo, aos 09 dias do mês de janeiro de 2018, Eu, Eliana Aparecida do N. M. Brito, Técnica Judiciária, que lavrei.ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS-JUIZA DE DIREITO.

PALMAS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 0012188-03.2016.827.2729

Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): PAULO SÉRGIO PEREIRA ALVES

FINALIDADE: O juiz de direito RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO – do Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **PAULO SÉRGIO PEREIRA ALVES**, brasileiro, solteiro, Garçom, nascido aos 09/02/1990, em Porto Nacional-TO, filho de Aldo Pereira Leão e Rosirene Alves de Sousa, portador RG nº. 1.041.917 2º via SSP/TO, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0012188-03.2016.827.2729** cujo resumo/teor segue transcrito: “[...] 2. FUNDAMENTAÇÃO: Inicialmente, registro que o dispositivo legal previsto no artigo 217-A do Código Penal trouxe um critério objetivo para análise da figura típica, qual seja a determinação da idade da vítima, com o propósito de tutelar o bem jurídico, que é a liberdade sexual. Vale dizer que se o agente tiver conhecimento de que a vítima era menor de 14 anos, independente de sua vida pregressa ou de seu consentimento, este poderá se amoldar ao tipo penal que prevê o delito de estupro de vulnerável. É de conhecimento deste magistrado, que o Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso repetitivo, no julgamento do REsp 1.480.881/PI – Tema 918, julgado em 26/08/2015, com publicação do acórdão em 10/09/2015, fixou a seguinte tese: Para a caracterização do crime de estupro de vulnerável previsto no art. 217-A, caput, do Código Penal, basta que o agente tenha conjunção carnal ou pratique qualquer ato libidinoso com pessoa menor de 14 anos. O consentimento da vítima, sua eventual experiência sexual anterior ou a existência de relacionamento amoroso entre o agente e a vítima não afastam a ocorrência do crime. Contudo, verifico que o caso concreto ora discutido não pode ser considerado análogo ao paradigma, em razão das suas peculiaridades, o que afasta a aplicação do precedente. [...] O direito à distinção é corolário do princípio da igualdade. A ele corresponde o dever do órgão julgador proceder à diferenciação. Isso evita que o juiz se torne um autômato, sem qualquer outra opção senão a de aplicar ao caso concreto a solução dada por outro órgão jurisdicional. Assim como o magistrado precisa interpretar a lei para verificar se os casos concretos se conformam à sua hipótese normativa, cumpre também interpretar o precedente para verificar a adequação da situação concreta à sua ratio decidendi. No caso concreto que deu ensejo ao julgamento do REsp 1.480.881/PI, consta que o recorrido manteve relações sexuais com a ofendida, quando esta ainda era criança (11 anos), tendo sido comprovado que mantinham um namoro desde que a ofendida contava com 8 anos. Sendo que a primeira relação sexual da vítima foi com o recorrido. Analisando detalhadamente estes autos e os autos do Inquérito Policial que ensejou o oferecimento da denúncia, verifico que no momento da ocorrência dos fatos aqui apurados, a vítima foi procurada pelo acusado, que após algumas conversas a convidou para ir até o quarto dele, local onde mantiveram relações sexuais de maneira livre e consentida. A vítima é firme ao afirmar que tinha plena consciência em relação ao que estava fazendo, bem como não ter ocorrido qualquer tipo de coação por parte do acusado. Ademais, a senhora Sandra Alves da Silva, mãe da vítima, confirmou os fatos narrados por sua filha, acrescentando ainda que, como de costume e juntamente com seu namorado, levou a adolescente Thaís, para um bar, e que após algum foram

até a residência dele, onde também morava o acusado. A mãe da vítima relata ainda que ao chegar na residência foi dormir com Gean Brito do Nascimento, seu namorado, enquanto que a adolescente ficou sozinha na sala. Importante mencionar que no caso dos autos seria totalmente injusto condenar o denunciado pela prática de um ato que ocorreu enquanto que a genitora encontrava-se na mesma residência, tendo supostamente o controle da situação, sobretudo em razão do dever de proteção e cuidado a qual naturalmente lhe é incumbido. Dessa forma, é necessário analisar os fins da pena e, por consequência, da própria essência do Direito Penal. Para isso, destaco o entendimento defendido por Gamil Foppel na obra “A função da pena da visão de Claus Roxin” [...] Ademais, o magistrado, ao analisar o caso concreto não pode olvidar da ocorrência de uma revolução sexual que determinou grandes modificações na cultura e na sociedade hodierna, influenciando decisivamente no amadurecimento precoce do adolescente. Acrescenta-se que os meios de comunicação, com importante função na formação dos valores da sociedade, têm tornado rotineiros os temas de violência, da prostituição, do adultério e da homossexualidade. Assim, verifico que excepcionalmente, incide neste caso o princípio da adequação social, elaborado por Hans Welzel. Tal princípio está intimamente relacionado com o da intervenção mínima, já mencionado. Num Estado Democrático de Direito, a liberdade individual é tida como bem supremo, de forma que o poder-dever punitivo estatal deve buscar a preservação da dignidade da pessoa humana, protegendo os bens jurídicos mais relevantes. Nesse sentido, o princípio da adequação social constitui uma causa supralegal de exclusão da tipicidade e sugere que a teoria do delito não pode se afastar da realidade social. A grande virtude dessa construção doutrinária foi afastar a mera aplicação da lei estrita, cedendo espaço para a realidade social e privilegiando soluções justas para o caso concreto. De acordo com o princípio, condutas socialmente adequadas, embora formalmente típicas, devem ser excluídas da esfera de incidência do tipo penal, pela ausência de tipicidade material. Assim, apenas devem ingressar no âmbito do tipo penal as condutas socialmente inadequadas, entendidas como aquelas contrárias às concepções ético-sociais que inspiram uma determinada sociedade em um determinado momento histórico. Defendo a possibilidade da incidência do princípio da adequação social, excepcionalmente a este caso ora analisado, pois a conduta formalmente típica corresponde a um comportamento ajustado à realidade social, inexistindo ofensa ao bem jurídico tutelado. Vale ressaltar que não é todo e qualquer caso de estupro de vulnerável que se demonstra razoável a aplicação de tal princípio. A sua incidência deve ser analisada caso a caso. 3. DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual absolvo o réu PAULO SÉRGIO PEREIRA ALVES da imputação que lhe foi atribuída nos autos, com base no artigo 386, III, do Código de Processo Penal. [...] Palmas/TO, 14/11/2017. GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Juiz de Direito.” Palmas, 11/01/2018. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. RONICLAY ALVES DE MORAIS, MM Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, na forma da lei, etc... Determina a CITAÇÃO de EVANDOLO MIRANDA CASTRO - CPF: 83500189172, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação Reintegração / Manutenção de Posse, em trâmite neste Juízo e autuada sob o nº0032393-87.2015.827.2729, em que figura como requerente ESTADO DO TOCANTINS, e como requeridos VANDERLI ALVES DE OLIVEIRA e EVANDOLO MIRANDA CASTRO, tendo como objeto pedido de reintegração de posse do Estado do Tocantins no imóvel urbano denominado: Um lote de terras para construção urbana de número 15, da quadra ASRSE 85, conjunto QI-07, situado à alameda 06, do Loteamento Palmas, 2ª etapa, fase II, com área de 1.500,00m², em Palmas-TO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contestar a ação, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial e aplicados os demais efeitos inerentes a revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 11 de janeiro de 2018. Eu, _____ Mária Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. RONICLAY ALVES DE MORAIS Juiz de Direito (respondendo)

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES

O Doutor LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito Titular da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...**FAZ SABER** aos que o presente Edital vir ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Cartório de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas, nos autos de Recuperação Judicial que tem como recuperanda Real Construtora e Incorporadora Ltda, pessoa jurídica de direito privado com CNPJ n. 37.581.105/0001-91, com sede na Quadra 112, Rua SR-07, Conjunto 13, Lote 06, CEP – 77.020-176 Palmas – TO, Residencial Alta Vista Ltda, pessoa jurídica de direito privado com CNPJ n. 15.619.790/0001-65, com sede na Av. P, Quadra 282, Lote 01, Bairro Cidade Jardim, CEP – 68.515-000 Parauapebas - PA e Residencial Real Park Ltda, pessoa jurídica de direito privado com CNPJ n. 11.617.002/0001-40, com sede na Rua A-22, Quadra 335, Lote 06, Bairro Cidade Jardim, CEP – 68.515-000 Parauapebas – PA, denominadas por “GRUPO RECEP”. CONVOCA a ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES para a data de 27/02/2018 às 14 horas, primeira convocação e 27/03/2018 às 14 horas para a segunda convocação, onde decidirá sobre o

Plano de Recuperação Judicial, sua rejeição, aprovação ou modificação, bem como qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, a realizar-se na Sala do Tribunal do Júri do Fórum de Palmas – TO, Sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 1º Piso. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placard do Fórum. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas – Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (11.01.2018). Eu, (Alairton Gonçalves dos Santos), Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO** autuada sob o nº **0000615-92.2017.827.2741**, proposta por **ELIAS BALDUINO PEREIRA**, em face de **JOVITA PEREIRA MACHADO**. Pela MMª. Juíza de Direito, foi decretada a interdição de **JOVITA PEREIRA MACHADO**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: “...*Ex positis, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial. NOMEIO curador da interditanda o Sr. ELIAS BALDUINO PEREIRA. EXPEÇA-SE termo de curatela definitivo. Sem custas, ante a assistência judiciária. Publicada em audiência e cientes os presentes. Após as formalidades legais ARQUIVEM-SE.*” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito. E para constar, eu, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária o digitei e subscrevi.

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciais

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 5, de 11 de janeiro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 75, incisos I, § 2º, incisos I e III, da Lei nº 1.614 de 4 de outubro de 2005, e considerando o contido no processo – IGEPREV 2017/24830/002781, e SEI nº 18.0.000000605-6, resolve

CONCEDER

a Valdeci Alves Arruda, matrícula 36657, integrante do quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o benefício de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, com base na manifestação da Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no cargo de Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância, classe “C”, padrão 15, no valor de R\$ 22.399,06 (vinte e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e seis centavos), e reajuste paritário, com isenção do Imposto de Renda e da contribuição previdenciária até o valor correspondente ao dobro do teto de benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, em razão do disposto na Lei Federal nº 7.713/88, e no art. 40, § 21, da Constituição Federal, declarando a vacância do referido cargo.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 6, de 11 de janeiro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 75, incisos I, § 2º, incisos I e III, da Lei nº 1.614 de 4 de outubro de 2005, e considerando o contido no processo – IGEPREV 2017/24830/002997, e SEI nº 18.0.000000624-2, resolve

CONCEDER

a Antônio Silveira Vilanova, matrícula 143755, integrante do quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o benefício de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, com base na manifestação da Junta Médica

Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no cargo de Técnico Judiciário de 1ª Instância, classe "C", padrão 15, no valor de R\$ 14.045,13 (quatorze mil e quarenta e cinco reais e treze centavos), e reajuste paritário, com isenção do Imposto de Renda e da contribuição previdenciária até o valor correspondente ao dobro do teto de benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, em razão do disposto na Lei Federal nº 7.713/88, e no art. 40, § 21, da Constituição Federal, declarando a vacância do referido cargo.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 110, de 11 de janeiro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.00000638-2,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o magistrado Allan Martins Ferreira para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar nos processos em trâmite na 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, a partir de 22 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DIRETORIA FINANCEIRA

Edital de Intimação com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 13, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico **www.tjto.jus.br/custasfinais** devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ADRIANO BERTHOLDI	001.171.721-11	0000753-72.2015.827.2727	R\$ 107,00
ALDENI GOMES DA SILVA	157.494.953-53	0029207-90.2014.827.2729	R\$ 125,00
ALEX FERREIRA DE FREITAS - ME	18.386.823/0001-62	0009643-15.2015.827.2722	R\$ 75,00
AMAURY L. LACERDA-ME	07.380.641/0001-68	5000038-54.2010.827.2715	R\$ 6.075,58
ANDRE LUIZ MENDES PINHEIRO	018.503.051-37	5011481-24.2013.827.2706	R\$ 76,94
ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA	003.522.091-00	0033910-64.2014.827.2729	R\$ 451,96
ANTONIO OLIMPIO FERRAS	018.611.151-72	5000170-46.2007.827.2706	R\$ 140,50
ANTONIO OSMAR DE CAMPOS	214.431.651-15	0011970-30.2015.827.2722	R\$ 126,50
BABY COM. DE BRINQUEDOS LTDA	03.689.071/0001-31	5000497-87.2005.827.2729	R\$ 984,34
BANCO PANAMERICANO S/A	59.285.411/0001-13	5012410-85.2013.827.2729	R\$ 33,50
BERTHOLDI E PICOLI LTDA - ME	10.280.442/0001-92	0000753-72.2015.827.2727	R\$ 107,00
BRASIL & MOVIMENTO S/A	84.489.996/0001-30	5000767-44.2009.827.2706	R\$ 35,00
BRITO & YONAMINE LTDA - ME	03.238.759/0001-03	5000002-07.2000.827.2733	R\$ 282,50
BSC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	13.554.620/0001-14	0008292-21.2016.827.2706	R\$ 314,62
CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS	02.790.467/0001-08	5000974-13.2010.827.2737	R\$ 238,00

CELIA FERREIRA DE B BATISTA	770.734.951-20	0018294-84.2015.827.2706	R\$ 130,00
CELSO ERALDO AYRES ARRUDA	587.923.841-53	0000558-26.2016.827.2736	R\$ 53,50
CLAUDIA CRISTINA SOARES DOS SANTOS	009.880.541-08	0001892-92.2016.827.2737	R\$ 305,12
CONSTRUTORA D I LTDA	07.197.626/0001-89	5002235-32.2013.827.2729	R\$ 137,00
CREDON JACOB GOMES	265.808.961-91	0012508-45.2014.827.2722	R\$ 104,50
DEUSVALDINO OLIVEIRA COSTA	905.194.001-78	0030031-49.2014.827.2729	R\$ 140,00
DIEGO ROSA DE SOUSA	047.011.229-80	0011523-55.2014.827.2729	R\$ 150,50
EDNA DE SOUZA OLIVEIRA	808.241.531-20	5000417-18.2013.827.2738	R\$ 239,77
EDVALDO ALVES FONSECA	761.614.551-53	5001406-27.2008.827.2729	R\$ 68,50
ELAIZE DE ARRUDA PRESBITERO TRAJANO	209.427.882-49	5002580-71.2008.827.2729	R\$ 76,00
ELIDA RODRIGUES VALADARES	466.872.701-68	0022607-19.2015.827.2729	R\$ 641,00
ELIÉSIA RODRIGUES DE MENEZES	493.932.601-25	5003616-12.2012.827.2729	R\$ 45,50
ELSON VIEIRA SANTOS	233.690.191-91	0008229-79.2015.827.2722	R\$ 34,32
ESPOLIO DE HELIO FELICIANO DE MORAIS	323.050.951-04	5001389-25.2007.827.2729	R\$ 987,00
EUVALDO PIMENTEL DE OLIVEIRA	644.439.141-53	0007589-08.2017.827.2722	R\$ 29,50
FÁBIO JÚNIOR CARDOSO MILHOMEM	709.918.631-00	0007458-12.2017.827.2729	R\$ 240,48
FERNANDO GOMES OLIVEIRA	808.270.041-68	0023888-10.2015.827.2729	R\$ 35,50
GABRIEL ELYAS GAMA ARAUJO	021.141.291-01	0019937-77.2015.827.2706	R\$ 133,00
GEDEAN ALVES GOMES	030.481.081-90	0003633-94.2016.827.2729	R\$ 101,00
GILBERTO MESSIAS DE OLIVEIRA	134.742.431-87	5000220-29.2004.827.2722	R\$ 78,00
GRASCIANO FERNANDES GUEDES	219.343.551-00	0002812-02.2016.827.2726	R\$ 158,00
HELIO MOREIRA CRUZ	430.837.061-20	0016418-94.2015.827.2706	R\$ 171,02
HELIO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR	037.919.921-12	0000513-09.2017.827.2729	R\$ 174,00
HUGO RODRIGO DE AMORIM	864.581.911-20	0016341-45.2017.827.2729	R\$ 776,94
IPARATYH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	04.695.914/0001-75	5009891-74.2012.827.2729	R\$ 112,60
IVANETE CHAVES NETO	425.539.461-04	5000715-34.2008.827.2722	R\$ 46,75
JOAO WILMAR DA SILVA ABREU	161.235.491-20	5003004-34.2013.827.2731	R\$ 1.464,22
JOSELUCIA LIMA SILVA	967.176.611-00	5004267-83.2013.827.2737	R\$ 175,00
JUSABDON NAVES CANCADO	186.912.001-97	0002434-24.2017.827.2722	R\$ 28,30
LAIR JOSE LOPES	648.503.151-00	0035576-03.2014.827.2729	R\$ 135,00
LAZARO NILDO ALVARENGA JUNIOR	803.737.983-34	0012621-41.2015.827.2729	R\$ 126,00
LESSIO BATISTA DA SILVA	575.422.441-91	0023515-14.2016.827.2706	R\$ 127,50
MALBA DE CÁSSIA RODRIGUES COSTA	377.579.701-72	5000033-29.2010.827.2716	R\$ 3.608,41
MARCIA ELINE KAVALESKI	576.937.813-15	0003675-15.2016.827.2707	R\$ 64,00
MARCIEL URBANO DE ANDRADE	276.631.591-87	5000666-40.2011.827.2737	R\$ 169,22
MARGARIDA PEREIRA ALVES	498.351.061-34	0019656-24.2015.827.2706	R\$ 124,50
MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE	431.969.261-68	0025591-73.2015.827.2729	R\$ 61,00
MARIA VIVIANE PEREIRA DE SOUZA	466.890.791-04	0023731-72.2016.827.2706	R\$ 114,50
MARINES DOS SANTOS SILVA	851.378.631-49	0029691-08.2014.827.2729	R\$ 133,50
MC COMÉRCIO ATACADISTA DE MATEIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	07.137.298/0001-25	0034029-54.2016.827.2729	R\$ 36,50
MESSIAS E MESSIAS LTDA	37.413.697/0002-13	5001206-07.2009.827.2722	R\$ 93,00
MUTUA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA	00.509.026/0001-60	0027133-29.2015.827.2729	R\$ 59,50
NARA RUBIA VIEIRA DE REZENDE SOUZA	692.881.601-59	0020977-88.2016.827.2729	R\$ 143,36
NET SHOP COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	07.352.779/0001-53	5000194-89.2008.827.2722	R\$ 132,24
PATRICIA ARAUJO LUZ	847.834.271-00	0000594-29.2014.827.2707	R\$ 231,67
PROGEN PROJETOS GERENCIAMENTO E ENGENHARIA LTDA	57.748.204/0001-22	5011364-32.2011.827.2729	R\$ 59,50
REINALDO MOREIRA BARRETO	296.563.893-87	5002571-42.2012.827.2706	R\$ 123,00
REIS GENTIL DE AQUINO DIAS	630.480.358-34	5014207-05.2012.827.2706	R\$ 232,71
REZENDE E CIA LTDA-ME	04.369.664/0001-83	0008274-91.2017.827.2729	R\$ 219,45
RODRIGO FARIA VIANA	003.672.971-08	5011536-09.2012.827.2706	R\$ 96,50
RONALDO LIMA MORAES	387.788.401-63	0003043-82.2014.827.2731	R\$ 29,50
SAMUEL BRAGA BONILHA	263.837.131-91	0003709-49.2015.827.2731	R\$ 168,30
SEY - CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA	02.743.978/0001-79	0035984-57.2015.827.2729	R\$ 20,50
SUPERMERCADO PIONEIRO LTDA	37.579.083/0001-25	5001980-45.2011.827.2729	R\$ 35,50
TRANSPORTO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA	00.712.545/0001-20	5000228-58.1999.827.2729	R\$ 141,00
VANDERLAN CUNHA DOS SANTOS	942.443.751-04	0021359-39.2015.827.2722	R\$ 26,50
VITOR HÉLIO PITTELKOU SHIMIDT	074.226.246-47	0002668-33.2017.827.2713	R\$ 28,50
VITOR JOSE SAMADELLO	737.595.467-49	0003841-78.2016.827.2729	R\$ 123,50
VOLTA GRANDE ENGENHARIA LTDA	03.262.691/0001-90	5002689-23.2009.827.2706	R\$ 118,00
WALTER GOMES FILHO	425.839.261-87	0032261-64.2014.827.2729	R\$ 158,70

WANDERLEI GONCALVES DE ALMEIDA	839.298.001-87	0035399-39.2014.827.2729	R\$ 132,00
WILSON ISIDORO	364.689.168-87	0042964-83.2016.827.2729	R\$ 202,01

Valdeir Gomes de Santana
Diretor Financeiro em Substituição

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 192/2017

PROCESSO 17.0.000026266-8

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Maria Elena Alves Coelho

OBJETO: Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 192/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Maria Elena Alves Coelho, em virtude da solicitação da Credenciada, evento 1817713, quanto a mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de psicologia:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Gurupi, Comarca de Gurupi e cidade de Gurupi;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Porto Nacional, Comarca de Porto Nacional e cidade de Porto Nacional.

DATA DA ASSINATURA: 11 de janeiro de 2018.

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO 16.0.000003702-1

CONTRATO Nº 104/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

Alteração quanto à numeração do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) para: CNPJ Nº. 61.600.839/0054-67.

DATA DA ASSINATURA: 11 de janeiro de 2018.

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2018

PROCESSO 18.0.00000401-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Lilian Julian da Silva Guimarães??

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 11 de janeiro de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE DESCRENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 62/2017

PROCESSO 17.0.000004035-5

DESCRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCRENCIADA: Luzia de Kassia Rocha de Souza

OBJETO: Fica DESCRENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a assistente social Luzia de Kássia Rocha de Souza, do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Palmas, com fulcro na *alínea "c"* da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 62/2017.

DATA DA ASSINATURA: 11 de janeiro de 2018.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVENSON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr
3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
 Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
 Praça dos Girassóis s/nº.
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
 Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br